

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Advance Magazine Publishers, Inc. é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 73, de 10.3.2012.

Acórdão do Tribunal Geral de 27 de fevereiro de 2014 — Lidl Stiftung/IHMI — Lidl Music (LIDL express)

(Processo T-225/12) ⁽¹⁾

[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária LIDL express — Marca figurativa nacional anterior LIDL MUSIC — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Utilização séria da marca anterior — Artigo 15.º, n.º 1, e artigo 42.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 207/2009»]

(2014/C 102/53)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Lidl Stiftung & Co. KG (Neckarsulm, Alemanha) (representantes: inicialmente M. Schaeffer, M. Wolter e A. Marx e, seguidamente, M. Wolter, A. Marx e M. Kefferpütz, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: L. Rampini, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI: Lidl Music spol. s r.o. (Brno, República Checa)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 21 de março de 2012 (processo R 2379/2010-1), relativa a um processo de oposição entre a Lidl Music spol. s r.o. e a Lidl Stiftung & Co. KG.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Lidl Stiftung & Co. KG. é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 227, de 28.7.2012.

Acórdão do Tribunal Geral de 27 de fevereiro de 2014 — Lidl Stiftung/IHMI — Lidl Music (LIDL)

(Processo T-226/12) ⁽¹⁾

[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária LIDL — Marca figurativa nacional anterior LIDL MUSIC — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Utilização séria da marca anterior — Artigo 15.º, n.º 1, e artigo 42.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 207/2009»]

(2014/C 102/54)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Lidl Stiftung & Co. KG (Neckarsulm, Alemanha) (representantes: inicialmente M. Schaeffer, M. Wolter e A. Marx e, seguidamente, M. Wolter, A. Marx e M. Kefferpütz, advogados)